

**SENTIDOS DA PALAVRA *SENHOR* EM CARTAS RÉGIAS
PORTUGUESAS: O PODER ADMINISTRATIVO DO SENHOR
DE ESCRAVOS BRASILEIRO**

Liliana de Almeida Nascimento Ferraz (UESB)

liliana.ferraz@enova.educacao.ba.gov.br

*Graciete da Silva de Souza*⁸¹ (UESB)

graciete@live.com

Jorge Viana Santos (UESB e FAPESB)

viana.jorge.viana@uesb.edu.br

RESUMO

Este trabalho vincula-se a uma pesquisa de doutorado em desenvolvimento no Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGLin) da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), na qual estudamos sentidos de *senhorio* em legislações do período escravista brasileiro. Aqui, por recorte, analisam-se sentidos da palavra *senhor* em uma série de cinco cartas régias portuguesas datadas do século XVII que tratam do castigo de escravos. Segundo Lara (2000), as cartas régias eram documentos legais dirigidos a pessoas determinadas, expedidos e assinados pela própria autoridade monárquica. Procura-se responder a questão: “Que sentidos tem a palavra senhor nas cartas régias?” Recorrendo ao quadro teórico da Semântica do Acontecimento, tal como postulada em Guimarães (2002; 2011; 2018) e empregando-se procedimentos enunciativos de análise, objetiva-se demonstrar que nas cartas régias analisadas materializam-se sentidos de *senhor administrador* que se utiliza de duas instâncias de poder para gerenciar seus escravos: por um lado utiliza-se do poder privado para manter o controle dos escravos através do castigo; por outro lado, utiliza-se do poder público do rei, através de leis, para a manutenção do domínio legal sobre os escravos.

Palavras-chave:

Legislação. Semântica. Senhorio.

ABSTRACT

This work is linked to a doctoral research in progress at the Postgraduate Program in Linguistics (PPGLin) of the State University of Southwest Bahia (UESB), in which we study the meanings of *senhorio* in legislation from the Brazilian slave period. Here, by clipping, we analyze the meanings of the word *senhor* in a series of five Portuguese royal letters dating from the 17th century that deal with the punishment of slaves. According to Lara (2000), royal letters were legal documents addressed to specific people, issued and signed by the monarchical authority itself. It seeks to answer the question: “What meanings does the word *senhor* have in royal letters?” Using the theoretical framework of the Semantics of the Event, as postulated in Guimarães (2002; 2011; 2018) and using enunciative procedures of analysis, the objective is to demonstrate that the analyzed royal letters materialize meanings of *senhor*

⁸¹ Agradeço à CAPES pelo fomento (Código de Financiamento 001).

administrator who uses two instances of power to manage their slaves: on the one hand, private power is used to maintain control of slaves through punishment; on the other hand, the king's public power is used, through laws, to maintain legal dominion over slaves.

Keywords:

Legislation. Laveholder Semantics.

1. Introdução

Conforme Santos (2008, p. 192), o senhorio se refere ao conjunto de normas, costumes, que sustentam e legitimam a figura do *senhor*; esse pensado não apenas enquanto possuidor de escravos, mas também, conforme demonstramos em Ferraz (2014), como uma figura que mantinha domínio e poder em diferentes esferas. Uma das esferas que constituía o poder do senhor de escravos brasileiro era a esfera administrativa. Nessa esfera, o senhorio se constituía na preservação dos bens através dos mecanismos de controle tais como os castigos, a utilização de feitores e capatazes, e na imposição de muitas horas de trabalho:

[...] A manutenção dos escravos enquanto escravos, no interior da unidade de produção, trabalhando disciplinadamente em diversas tarefas, também era indispensável para que a apropriação senhorial se efetivasse e tivesse continuidade. (LARA, 1988, p. 41)

Partindo dessa contextualização, neste trabalho⁸², pretendemos analisar uma série de cinco cartas régias portuguesas datadas do século XVII que tratam do castigo de escravos, buscando resposta para a seguinte questão: “Que sentidos tem a palavra senhor nas cartas régias?”. Segundo Lara (2000), as cartas régias eram documentos legais dirigidos a pessoas determinadas, expedidos e assinados pela própria autoridade monárquica. Nesses documentos, a autoridade real portuguesa editava normas de caráter local a fim de legislar sobre situações e questões da Colônia, muitas delas, relacionadas à escravidão, em vigor no Brasil colonial (Cf. PRADO JÚNIOR, 1942).

Nessa perspectiva, recorrendo ao quadro teórico da Semântica do Acontecimento, tal como postulada em Guimarães (2002; 2011; 2018) e empregando procedimentos enunciativos de análise, nosso objetivo é a-

⁸² Este artigo vincula-se ao projeto de pesquisa de doutorado intitulado “Sentidos de senhorio na legislação sobre a escravidão africana no Brasil”, integrante do projeto temático *Sentidos de escravidão, liberdade e trabalho*, coordenado por Jorge Viana Santos e apresenta resultados parciais dos projetos FAPESB APP0014/2016, APP0007/2016 e CNPq 436209/2018-7.

nalizar quais sentidos a palavra *senhor* apresenta, pelo modo como ela é designada nessas cartas régias que tratam especificamente do castigo de escravos.

Na organização do texto, faremos, primeiramente, a apresentação de algumas noções centrais da Semântica do acontecimento conforme Guimarães (2002; 2011; 2018) e os conceitos mobilizados na análise, a saber: reescritura, articulação, e domínio semântico de determinação. Em seguida, apresentaremos o *corpus* composto de cartas régias e os procedimentos metodológicos de análise e, por fim, apresentaremos a análise do *corpus* recortado.

2. A semântica do acontecimento: noções centrais

De acordo com Guimarães (2018), a Semântica do Acontecimento é uma ciência que tem por objeto o estudo da significação, considerada como sentido, ou seja, como produzida pela enunciação. O funcionamento do sentido é tomado, nessa teoria, a partir da noção de acontecimento enunciativo:

[...] Defino o acontecimento como o que faz diferença na sua própria ordem. Esta definição considera, de um lado, que o acontecimento não pode ser visto como algo empírico, como se acontecimento fosse, simplesmente, o fato de que algo ocorre. [...] A definição de acontecimento aqui considerada, diversamente dessa posição empirista, exige que algo seja relacionado a uma certa ordem que lhe atribui uma significação. [...] Assim a ordem em que algo é considerado é que lhe dá o sentido de acontecimento específico. (GUIMARÃES, 2018, p. 37)

Sendo assim, é o acontecimento que determina a historicidade e o sentido dos enunciados. Conforme Guimarães (2002), o acontecimento temporaliza porque “abre em si uma latência de futuro (uma futuridade) – sem a qual não há acontecimento de linguagem, sem a qual nada é significado, pois sem ela (a latência de futuro) nada há aí de projeção, de interpretável”. Além disso, o acontecimento é constituído de uma memória, de uma rememoração do passado, em que o presente e o futuro da enunciação funcionam através de um passado que os faz significar (Cf. GUIMARÃES 2002).

Essa semântica toma como unidade de análise o enunciado considerado enquanto a unidade de linguagem que apresenta, no seu funcionamento, uma consistência interna e uma independência relativa. Além disso, essa unidade de análise é uma unidade de linguagem presente em

acontecimentos específicos (Cf. GUIMARÃES, 2018).

Dessa forma, de acordo com Guimarães (2002), analisar o que determinada palavra designa é analisar a significação dessa palavra nas relações de linguagem, enquanto uma relação linguística (simbólica) remetida ao real, exposta ao real, ou seja, enquanto uma relação tomada na história. Sendo assim, dizer o que determinada palavra designa é dizer com que outras palavras ela se relaciona no chamado Domínio Semântico de Determinação (DSD). O DSD representa a designação da palavra no texto em que ela se encontra, constituindo-se como um gesto de interpretação a partir das análises das articulações e reescrituras, esses últimos definidos pelo autor como procedimentos de análise pelos quais se analisa o funcionamento enunciativo. Guimarães (2018) salienta que para se fazer os domínios semânticos de determinação, graficamente, utilizamos os seguintes sinais: \top , \perp , \lrcorner , \llcorner , em que o elemento que está na ponta determina o elemento que está depois do traço; $-$ é um traço que significa uma relação de sinonímia e lê-se sinônimo de; e, o traço contínuo na horizontal que divide o DSD indica os sentidos que se opõem a ele e lê-se antônimo de. O DSD nos possibilita observar as relações de sentido que podemos encontrar através da análise das articulações e reescrituras.

Segundo Guimarães (2018), a articulação se refere às relações como predicação, complementação, caracterização e outras tradicionalmente consideradas no estudo da frase ou enunciado, mas vistas aqui como uma relação enunciativa que dá sentido às contigüidades linguísticas, pela relação com os lugares de enunciação agenciados pelo acontecimento. Já a reescritura diz respeito, consoante Guimarães (2018, p. 85) ao modo de relação pelo qual a enunciação rediz o que já foi dito. Há reescritura quando um elemento Y de um texto (uma palavra, uma expressão, por exemplo) retoma um outro elemento X do texto.

A partir da descrição dos modos como a expressão recortada vai sendo significada ao longo do texto, pretendemos chegar a sua designação, isto é, seus sentidos constituídos no acontecimento enunciativo.

3. As cartas régias e os procedimentos metodológicos

Nesse trabalho, analisamos os sentidos da palavra *senhor* em cartas régias portuguesas do século XVII que tratam especificamente do castigo de escravos. As cartas régias eram documentos nos quais a Coroa Portuguesa expressava sua vontade à respeito de diferentes assuntos que

surgiam na colônia, muitos deles voltados para a administração colonial e as tensões entre escravos e senhores, sendo, por isso, fontes de acesso a cenas cotidianas em espaços dificilmente contemplados por outras fontes. O acesso a esse *corpus* foi possível através da base de dados “Legislação: Trabalhadores e Trabalho em Portugal, Brasil, e África Colonial Portuguesa”, disponível em: <https://www2.ifch.unicamp.br/cecult/lex/web/>.

Nossa seleção dos textos levou em conta os contextos decisivos de ocorrência da palavra *senhor* para a constituição de seus sentidos de maneira que somente os enunciados que traziam articulações ou reescrituras significativas em relação à palavra no conjunto dos textos e a sua história de enunciações é que foram considerados para a análise. Dessa maneira, partimos da ocorrência da palavra *senhor* analisando:

a) o modo como ela é reescrita nos textos e a forma como os sentidos se constituem;

b) o modo como ela se articula com outras palavras que determinam seus sentidos.

A partir desses dois procedimentos, notamos que, nas cartas régias analisadas, materializam-se sentidos de *senhor administrador* que se utiliza de duas instâncias de poder para gerenciar seus escravos: o poder privado e o poder público. Os resultados dessa análise serão apresentados na seção a seguir.

4. *Senhor administrador: poder privado e poder público*

No sistema escravista brasileiro, cabia ao senhor gerir os seus escravos para que estes se mantivessem produtivos e obedientes. Conforme Lara (1988), a manutenção da exploração escravista interessava tanto à Metrópole que tinha a escravidão como fonte de lucros, quanto para o senhor que tinha o interesse imediato na manutenção dos escravos enquanto trabalhadores submetidos à sua exploração. Nesse jogo de interesses, o senhor de escravos brasileiro conciliava o poder privado e o poder público a fim de manter o seu empreendimento. Vejamos como esses sentidos se materializam:

4.1. *Senhor administrador: poder privado*

Segundo Lara (2000), o senhor de escravos exercia o seu domínio

sobre seus escravos, agregados e familiares. E, sobre os escravos, esse poder era demonstrado principalmente através do castigo. O castigo era o instrumento de controle senhorial para a submissão de seus escravos. Desse modo, no âmbito privado, o senhor de escravo utilizava do castigo para que os escravos produzissem. Segundo a historiadora, em obras de religiosos que viveram no próprio período colonial, há longas recomendações sobre as características, modo e métodos que transformavam o ato de castigar em verdadeiro exercício do poder senhorial se constituindo como instrumento de dominação. Essa prática pode ser exemplificada a través de dois excertos:

(1) [...] Por ser informado que alguns dos moradores desse Estado que têm escravos **os castigam com crueldade, excedendo aquela moderação que é permitida aos senhores** quando castigam aos escravos [...]. (Carta régia de 23 de Março de 1688. *Legislação: Trabalhadores e Trabalho em Portugal, Brasil e África Colonial Portuguesa*. Base de Dados, CECULT (IFCH-UNICAMP) e CEDIS (FD-UNL), www.ifch.unicamp.br/cecult/lex. Acessado em 20/03/2022).

Em (1), podemos observar que articulado à palavra *moradores*, que é uma reescritura de *senhor*, aparece a predicação fundamentada na significação do verbo *castigar* que vem seguido pela articulação *com crueldade* que caracteriza o castigo empreendido pelos senhores. Vale ressaltar que, conforme Lara (1988), o senhor tinha o direito de castigar, fazia parte da condição senhorial presidir o castigo, mesmo que esse fosse executado por uma agregado. Entretanto, esse castigo deveria ser moderado, não para proteger o escravo, mas para a manutenção do próprio sistema escravocrata, no qual o castigo servia, segundo Lara (1988) de instrumento para a produção dois comportamentos específicos imprescindíveis para a escravidão: o temor e o respeito.

Essa necessidade de moderação aparece materializada no recorte em análise, no enunciado *excedendo aquela moderação que é permitida aos senhores* que se articula por incidência à enunciação anterior como um comentário do alocutor-rei à respeito da forma do castigo. Essa incidência produz um sentido específico funcionando como um argumento que sustenta a posição da Coroa Portuguesa na qual o senhor tem direito de castigar, mas o castigo deve ser moderado, não para preservar o estado mas para preservar a própria dominação.

Um outro exemplo que materializa o sentido de senhor administrador que faz uso do castigo pode ser vista no recorte 2:

(2) [...] Sou informado que nessa capitania costumam os senhores que têm escravos, para os castigarem mais rigorosamente, prendê-los por algumas

partes do corpo com argolas de ferro para que assim fiquem mais seguros para sofrerem a crueldade do castigo que lhe quiserem dar [...] (Carta régia de 07 de Fevereiro de 1698. **Legislação: Trabalhadores e Trabalho em Portugal, Brasil e África Colonial Portuguesa.** Base de Dados, CE-CULT (IFCH-UNICAMP) e CEDIS (FD-UNL), www.ifch.unicamp.br/cecult/lex. Acessado em 20/03/2022)

Em (2), vemos que articulado à palavra *senhores* aparecem três diferentes sequências. Em primeiro lugar, observamos uma articulação por dependência que caracteriza a palavra *senhores* especificando de quem se trata: senhores *que tem escravos*. Em segundo lugar, aparece uma articulação por incidência na sequência *para os castigarem mais rigorosamente* que funciona como uma avaliação do alocutor-rei sobre o castigo do senhor, ou seja, uma enunciação que trata da finalidade do senhor em utilizar alguns instrumentos para castigar o escravo de maneira mais rigorosa. Por fim, uma outra articulação por dependência que funciona como uma predicação que está ligada ao sujeito *os senhores* materializada no enunciado *prendê-los por algumas partes do corpo com argolas de ferro*. Essa predicação reafirma o direito do senhor de castigar o escravo utilizando-se até mesmo de instrumentos para prendê-lo. Lara (1988) afirma que eram utilizadas diferentes forma para prender o escravo, tais como:

[...] correntes de ferro, gargalheiras, gorilhas ou golilhas (que se prendiam ao pescoço), algemas, machos e peias (para os pés e mãos), além do tronco (um pedaço de madeira dividido em duas metades com buracos para a cabeça, pés e mãos) e o viramundo (espécie de tronco, de tamanho menor, de ferro). (LARA, 1988, p. 74)

As análises até aqui empreendidas mostram que o senhor tinha interesse em manter os escravos enquanto trabalhadores submetidos à sua exploração, daí a utilização dos castigos. Apesar de existirem leis que fundamentavam a ordem social e que regulavam o funcionamento da vida cotidiana, na prática, tais leis eram violadas ou descumpridas pelos senhores que se colocavam acima delas, castigando os escravos da maneira que achavam necessário. Esse comportamento corrobora o que nos diz Nabuco (1883) ao afirmar que “(...) não há lei alguma que regule as obrigações e os direitos do senhor; qualquer que seja o número de escravos que possua, elle [*sic*] exerce, uma autoridade limitada apenas pelo seu arbítrio” (NABUCO, 1883, p. 163).

4.2. Senhor administrador: poder público

A Metrópole tinha interesse em corrigir os abusos ou crueldade dos castigos, mas sua intenção era “(...) cortar o excesso, sem, entretanto, afetar o poder dos senhores nem dar margem à ‘soltura’ dos escravos” (LARA, 2000, p. 38), já que precisava dos senhores para a manutenção do regime econômico da colônia. Assim, os senhores se utilizavam do poder público para manter a boa administração dos seus escravos, como veremos na análise dos dois excertos a seguir:

(03) [...] E porque este procedimento é inumano e ofende a natureza e as leis, vos ordeno que com prudência e cautela procureis averiguar o que há nesta matéria exatamente e que, achando que assim é, o façais evitar pelos meios que vos parecerem mais prudentes e eficazes, procurando que estes não causem alvoroço nos donos e que se consiga o fim que se pretende sem ruído ou alteração dos mesmos escravos. [...] (Carta régia de 07 de Fevereiro de 1698. *Legislação: Trabalhadores e Trabalho em Portugal, Brasil e África Colonial Portuguesa*. Base de Dados, CECULT (IFCH-UNICAMP) e CEDIS (FD-UNL), www.ifch.unicamp.br/cecult/lex. Acessado em 20/03/2022)

Em (03), o alocutor-rei ordena que a autoridade colonial averigüe e evite que se aplique nos escravos o castigo cruel. A palavra *procedimento* reescrita por substituição, *castigo cruel*. Uma outra reescrituração ocorre no final do recorte em que *donos* substitui *senhores* e, com isso, atribui sentido a esta palavra, ou seja, senhores são donos dos escravos, aqueles que podem castigar mas devem evitar o castigo cruel. Note-se que articulado à palavra *donos* aparece dois enunciados. O primeiro é *que estes não causem alvoroço*, ou seja, a forma utilizada pela autoridade colonial para evitar que o senhor castigue cruelmente seu escravo não pode provocar revolta dos senhores. O segundo enunciado que se articula a *donos* é o seguinte: *que se consiga o fim que se pretende sem ruído ou alteração dos mesmos escravos*. Esta articulação predica o sentido de escravo, materializando o sentido de que a ordem do rei para que se evite castigos cruéis não pode provocar mudanças no comportamento dos escravos. Note-se que a enunciação do alocutor-rei se fundamenta na proteção ao poder do senhor, ou seja, ao mesmo tempo em que ele quer evitar o castigo imoderado, ele tem receio que essa ordem prejudique a autoridade senhorial.

O segundo excerto que mobilizamos para a análise confirma a circulação do sentido de *senhor* que se utiliza do poder público para a manutenção do seu poder administrativo. Passemos a ele:

(04) “[...] E mandando ver e considerar novamente esta matéria, hei por

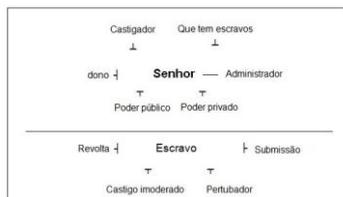
bem [...] que nesse Estado se guarde e observe o que as leis dispõem em comum sobre os senhores que a seus escravos dão imoderado castigo; e parecendo-vos necessário que aos ditos escravos conste desta minha resolução o fareis entender com algum ato positivo para se que se evitem as perturbações que entre eles e seus senhores já começam a haver [...]” (Carta régia de 23 de Fevereiro de 1689. *Legislação: Trabalhadores e Trabalho em Portugal, Brasil e África Colonial Portuguesa*. Base de Dados, CECULT (IFCH-UNICAMP) e CEDIS (FD-UNL), www.ifch.unicamp.br/cecult/lex. Acessado em 20/03/2022)

Em (04), a palavra *senhores* aparece adjetivada, ou seja, determinada pela expressão *que a seus escravos dão imoderado castigo*, que especifica os sentidos dos senhores. Mas diferente do recorte (03), o alocutor-rei não ordena a averiguação, mas sim que se cumpra o que diz a lei, conforme vemos na articulação: *que nesse Estado se guarde e observe o que as leis dispõem*. Essa expressão se circunscreve ao aspecto legal do castigo, que era amparado pelas leis em vigor no período das cartas. Assim, a expressão utilizada na carta marca um lugar de afastamento da Coroa Portuguesa, para que as questões entre senhor e escravo sejam resolvidas em âmbito particular, sem a intervenção do monarca, confirmando o que nos diz Lara (2000, p. 38): “A legislação sobre os escravos africanos e seus descendentes mostra-se sobretudo cuidadosa em não interferir no poder senhorial e no direito de propriedade do senhor sobre seu escravo.”. Esse sentido, se confirma se observarmos que articulados à expressão *ditos escravos*, que reescreve por repetição a palavra *escravos* já enunciada, temos duas sequências: *o fareis entender com algum ato positivo* e *para se que se evitem as perturbações que entre eles e seus senhores já começam a haver*.

5. Considerações finais

Podemos representar o que *senhor* significa nesse texto com o seguinte Domínio Semântico de Determinação:

Figura 1: DSD da palavra *senhor* nas cartas régias.



Fonte: Elaboração própria.

A partir do DSD, podemos dizer que, nas cartas régias analisadas que tratam do castigo de escravos a palavra *senhor* é designada pelos sentidos de dono, que tem escravos, logo tem o direito de castigar. Além disso, *senhor* aparece determinado pelos sentidos de poder público e privado, que confirma a relação de sinonímia entre senhor e administrador. No campo da antonímia, *senhor* é antônimo de escravo e, essa última palavra tem seus sentidos determinados pela significação de *revolta*, *perturbação*, ou seja, era aquele que recebia o castigo imoderado a fim de se submeter à escravidão.

Em suma, nas cartas régias analisadas, materializam-se sentidos de *senhor administrador* que se utiliza de duas instâncias de poder para gerenciar seus escravos: por um lado utiliza-se do poder privado para manter o controle dos escravos através do castigo, visto que esse era socialmente reconhecido; por outro lado, utiliza-se do poder público do rei, através de leis, para a manutenção do domínio legal sobre os escravos, pois a Coroa portuguesa estava interessada na manutenção da escravatura e na sua submissão aos seus senhores. Por conta disso, legislava sobre o castigo, mas não interferia no poder senhorial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FERRAZ, L. de A. N. *A designação da palavra senhor: uma análise semântica do senhorio brasileiro na escravidão e sua continuidade no pós-abolição*. Dissertação (Mestrado em Linguística) – UESB, Vitória da Conquista, 2014.

GUIMARÃES, E. *Semântica do Acontecimento: um estudo enunciativo da designação*. Campinas: Pontes, 2002.

_____. *Análise de Texto: Procedimentos, Análises, Ensino*. Campinas: RG, 2011.

_____. *Semântica: enunciação e sentido*. Campinas: Pontes, 2018.

LARA, Silvia Hunold. *Campos da Violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

_____. *Legislação sobre Escravos Africanos na América Portuguesa*" In: GALLEGU, J.A. (Coord.), *Nuevas aportaciones a la Historia Jurídica de Iberoamérica*. Madrid: Fundación Histórica Tavera/Digibis/ Fundación Hernando de Larramendi, 2000.

Círculo Fluminense de Estudos Filológicos e Linguísticos

NABUCO, J. *O Abolicionismo*. Brasília: UnB, 2003. (Edição original: 1883)

PRADO JUNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*: colônia. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 1961. (Edição original: 1942)

SANTOS, J. V. *Liberdade na escravidão*: uma abordagem semântica do conceito de liberdade em cartas de alforria. Tese (Doutorado em Linguística) – Instituto de Estudos da Linguagem da UNICAMP, Campinas, 2008.